



PROJETO DE LEI Nº , DE 2015.
(Deputado Jorge Tadeu Mudalen)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais do setor alimentício informarem as datas de abertura e de expiração da validade dos produtos disponibilizados ao consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais do setor alimentício que disponibilizam ao consumidor produtos perecíveis em recipientes, embalagens, frascos ou similares, informarem na embalagem do produto as datas de abertura e de expiração da sua validade.

§ 1º A indicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser inscrita de forma indelével, permitindo sua fácil visualização pelos consumidores e assinada pelo funcionário responsável pelas informações inseridas.

§ 2º O dia, o mês e o ano das datas de abertura e de expiração de validade do produto deverão ser expressos em algarismos, em ordem numérica não codificada, com a ressalva de que o mês pode ser indicado com as três primeiras letras.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a matéria no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078/1990 - prevê em seu art. 31 a obrigatoriedade de constar, dentre outras informações, a data de validade dos produtos:

“Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.”

Além da referida norma, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por meio da Resolução 259/2002, a qual aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados prevê, entre outros pontos, a obrigatoriedade de constar a data de validade nos rótulos dos produtos.

A medida, indubitavelmente, é um grande avanço no que concerne à proteção à saúde da população, especialmente no tocante a durabilidade de alimentos perecíveis.

Entretanto, somente essas determinações legais não são suficientes. Isso porque a data de validade de um produto perecível é alterada no momento de sua abertura. Em diversas embalagens de alimentos consta uma frase semelhante à seguinte: “após aberto, consumir em até X dias”. Essa informação é de fácil controle para o consumidor que adquire o produto e leva para sua residência. Porém, quando colocamos esse mesmo produto para ser consumido em um estabelecimento comercial, é impossível que o consumidor saiba quando aquela embalagem foi aberta e destinada ao consumo.

A título de exemplificação, a presente proposição aplicar-se-á, por exemplo, para os recipientes de *ketchup*, *shoyu* (molho de soja), mostarda, maionese, vinagre, azeite, que são colocados à disposição do cliente em balcões e mesas de restaurantes e lanchonetes. O cliente que consome estes alimentos pode ter acesso à data de validade inscrita no rótulo pelo fabricante, contudo, se a embalagem já tiver sido rompida pelo estabelecimento não há como saber quando o produto foi aberto e se, eventualmente, já está vencido.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JORGE TADEU MUDALEN**

Destarte, objetivando preservar a saúde dos consumidores é de suma importância a aprovação deste projeto, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2015.

DEPUTADO JORGE TADEU MUDALEN
Democratas/SP